



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

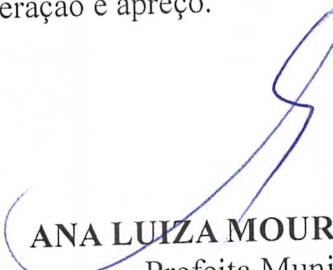
PMSA OF Nº 561/2025

Sant'Ana do Livramento, 13 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

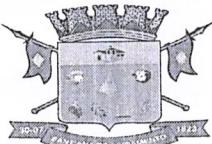
Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 148/2025 que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para o cargo de "Cozinheiro", para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018.”, encaminhado através do PMSA. OF. Nº 547/2025.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.
Ver. FELIPE COELHO PINTO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N° DE DE DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial para o cargo de “Cozinheiro” e “Nutricionista”, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

F.F., PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município para os cargos a seguir:

- I – Cozinheiro – 01 (uma) vaga;
- II – Nutricionista – 01 (uma) vaga.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal Nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 730 (setecentos e trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal o projeto de lei que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial para o cargo de Nutricionista para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

É necessário compor com contratos emergenciais o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, tendo em vista a necessidade e o excepcional interesse público de suprir a demanda dos serviços, e o desenvolvimento das atividades junto aos equipamentos da SMAIS, com cargos já existentes no quadro de servidores do Município.

Há de ser observado que ante a urgência das contratações, a fim de que o serviço público não sofra prejuízo nem paralisação em decorrência de déficit para atendimento das demandas, que presta serviços essenciais à população, e a inexistência de tempo hábil aliada a impossibilidade orçamentária para suprir as vagas por concurso público, faz-se necessária a aprovação desta Lei.

Neste compasso, pela exegese da Lei 7.316/2018 em seu art. 1º que preleciona “*Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei*”, sendo que a legislação foi silente quanto aos prazos. oportunidade que observando a necessidade dos cargos públicos, poderão haver contratações pelo prazo excepcional de 730 (setecentos e trinta) dias, ante a indispensabilidade dos serviços aos equipamentos da pasta e a continuidade dos mesmos.

Sabe-se que a Secretaria como um todo e especialmente o Albergue Municipal, Casa do Bem, e o próprio Restaurante Popular que operará em breve, atuam em áreas e matérias sensíveis que merecem um olhar diferenciado, e quanto ao nutricionista a forma de garantir a segurança alimentar aos usuários em situação de vulnerabilidade.

Para isso, é necessário, então, que a referida autorização contemple o período de 730 (setecentos e trinta) dias para o contrato, podendo ser renovado por igual período, evitando a descontinuidade dos serviços prestados ou a interrupção dos mesmos, os quais são indispensáveis para o cumprimento integral do Princípio Constitucional da Eficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Portanto, é nítido o interesse público que envolve a contratação, objeto desta solicitação, que visa a não interrupção dos serviços públicos, caracterizando-se, pois, o excepcional interesse público.

Por todo exposto, ante a necessidade da contratação emergencial de Nutricionista, a fim de que o serviço público não sofra prejuízo nem paralisação em decorrência de déficit para atendimento das demandas desta Secretaria, que presta serviços essenciais à população, é que se requer autorização para que seja autorizada a contratação por meio de processo seletivo.

Nesse sentido, encontramos como primordial alternativa o pedido de seleção pública de contratos, a ser realizado de forma a contemplar o atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, da publicidade, da moralidade, da isonomia, da imparcialidade e da eficiência e da continuidade do serviço público. Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores, e cooperação para que as políticas públicas idealizadas por ambos os Poderes sejam efetivamente alcançadas à população.


Maria U. Drekener
Secretaria Municipal
de Administração

Fabricio A. Quarte
Sec. Adjunto de Administração
Matrícula 821373